

NOVO ESTATUTO



APROVADO NA ASSEMBLEIA DE

18/08/2018

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DO SESI
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos EMPREGADOS e EX-EMPREGADOS do Sesi do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de AESSP, rege-se pelo Capítulo II – Das Associações e seus respectivos artigos do Código Civil, pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A AESSP é pessoa jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese, a AESSP distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, a qualquer título.

Parágrafo Segundo - Os membros do Corpo de Administração e os Associados nomeados pela Diretoria Executiva, para exercerem quaisquer cargos dentro da associação, não serão remunerados, seja a que título for.

Parágrafo terceiro - Os Associados e os membros do Corpo de Administração, não respondem, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 3º - A AESSP tem prazo de duração indeterminado, com início de atividades na data de sua fundação, em 14 de outubro de 2009.

Art. 4º - A AESSP tem sede na Avenida Getúlio Vargas s/nº - Anexo I – Jardim Piratininga – na cidade de Osasco – Estado de São Paulo;

Parágrafo único – A AESSP poderá criar ou extinguir filiais, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º - A finalidade precípua da AESSP é promover a união e o bem-estar de todos os Associados, razão pela qual tem por objetivo:

I – desenvolver atividades de natureza assistencial, esportiva, social, cultural, financeira e de saúde, visando integrar e melhorar a qualidade de vida dos Associados;

II – celebrar convênios, contratos de seguros, de prestação de serviços ou fornecimento de produtos, nos estritos termos do presente Estatuto, definindo aqueles que são exclusivos dos sócios titulares e os que são extensíveis aos demais membros da AESSP;



III – cooperar com o Departamento Regional do Sesi do Estado de São Paulo – Sesi-SP, objetivando desenvolver ambiente favorável à realização de atividades de interesse comum;

IV – defender as prerrogativas, interesses e direitos, individuais ou coletivos, da totalidade ou de parte de seus Associados, exceto quando estes interesses forem contrários aos interesses do Sesi-SP.

Parágrafo Primeiro - A AESSP poderá representar seus Associados, mediante autorização expressa, nos exatos termos do artigo 5º, incisos XXI e XXII, DA Constituição da República Federativa do Brasil, podendo praticar qualquer ato judicial ou extrajudicial, impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção, hábeas data, ação civil pública ou qualquer outra espécie de ação judicial.

Parágrafo Segundo - A AESSP não se envolverá em assuntos contrários aos seus objetivos, sendo vedada, em suas dependências ou em evento promovido por ela ou por qualquer Associado a prática de atividade estranha a seus fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS TITULARES E SEUS DEPENDENTES REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - O quadro de associados da AESSP será composto de Associados Titulares, compreendendo:

a - Os empregados ativos lotados nos órgãos do Sesi-SP que se associarem à AESSP, a qualquer tempo;

b - Os ex-empregados do Sesi-SP que, quando do seu desligamento deste, já sejam associados da AESSP e manifestem interesse em se manter associado.

Parágrafo Primeiro: A manifestação de interesse a que alude o item “b” deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do seu efetivo desligamento do Sesi-SP.

Parágrafo Segundo: O associado da AESSP enquadrado na categoria de ex-empregado e que vier restabelecer vínculo empregatício com o Sesi-SP será reenquadrado como empregado ativo, conforme alínea “a” do artigo 6º, para todos os efeitos, cabendo a ele comunicar a AESSP esta condição.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados, para todos os efeitos, associados fundadores aqueles que se filiaram a AESSP até o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º - São considerados dependentes do Associado Titular:

I - O cônjuge

II – O(a) companheiro(a) declarado(a), desde que não concorra com o cônjuge;

III – Os(as) filhos(as) solteiros(as), com até 29 anos e 364 dias de idade;

IV – Os(as) filhos(as) solteiros(as) portadores de deficiências, sem limite de idade, que tenham dependência econômica do associado titular, declarado como tal junto ao INSS e ao IR;

V – O(a) enteado(a) solteiro(a), com até 29 anos e 364 dias de idade;

VI - O(a) enteado(a) solteiro(a) portador(a) de deficiências, sem limite de idade, que tenham dependência econômica do associado titular, declarado como tal junto ao INSS e ao IR;

VII - O menor que, por determinação judicial, se acha sob a guarda ou tutela do associado;

VIII - pai, mãe, sogro e sogra;

IX – Os(as) irmãos(ãs) solteiros(as) com até 17 anos e 364 dias de idade do Associado Titular, solteiro ou casado, que vivam sob sua dependência econômica; declarado como junto ao INSS e ao IR;

X – Os(as) irmãos(ãs) solteiros(as) portadores de deficiências do Associado Titular, solteiro ou casado, que vivam sob sua dependência econômica; declarado como tal junto ao INSS e ao IR.

DOS BENEMÉRITOS, DOS AGREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 8º – A AESSP poderá, por decisão da maioria absoluta dos membros do seu Corpo de Administração, conceder o título de Benemérito a não associados que lhe prestarem relevantes serviços.

Art. 9º – A AESSP poderá acolher como Agregados:

I – Os dependentes do associado titular que perderem a condição de dependência prevista no artigo 7º;

II – Os dependentes do associado titular que vier a óbito;

III – O ex-empregado do SESI-SP que não reúne as condições de ser admitido como sócio titular, nos termos do artigo 6º;

IV – Os empregados da AESSP.

Parágrafo Primeiro – Para ser acolhido como Agregado, o interessado enquadrado no item I ou II deste artigo deverá se manifestar por escrito em até 30 (trinta) dias a contar da data da perda da condição de dependência ou do falecimento do Associado Titular, sendo seu pedido submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Existindo cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, este será considerado o Agregado, trazendo consigo todos os dependentes aludidos no artigo 7º.

Parágrafo Terceiro – Inexistindo cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, o responsável legal poderá manifestar seu interesse em ser admitido como agregado, trazendo como dependentes os seus tutelados, desde que estes estejam enquadrados no artigo 7º.

Parágrafo Quarto: Aos Beneméritos e Agregados, a AESSP poderá oferecer serviços, não exclusivos de associados titulares, entendendo-se, como tal, aqueles não defesos em lei, em disposição contratual ou definidos pelo Conselho Deliberativo da AESSP.

Art. 10º - Será desligado da Associação:

h e r 3
OC
E.C.

I – O Associado Titular que assim o requerer, por escrito, ao Presidente da Diretoria Executiva;

II – O Associado Titular que deixar de pagar, sem justificativa, por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados as mensalidades ou deixar de honrar outras obrigações pecuniárias assumidas com a Associação;

III – O Benemérito e o Agregado que requerem, por escrito, seu desligamento;

IV – Os Beneméritos e Agregados que não honrarem suas obrigações pecuniárias assumidas com a AESSP;

V – Os agregados que, na condição de empregado da AESSP, rescindirem o contrato de trabalho com a associação.

Art. 11 - O desligamento da AESSP que tenha por base o artigo 10º será decidido/deferido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A todos os desligados é facultada a interposição de recurso ao Conselho Deliberativo frente às decisões do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 12 - O Associado Titular que for desligado da AESSP com base no item I e II do artigo 10º poderá requerer sua readmissão, mediante pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, que decidirá, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Ao Benemérito ou Agregado que solicitar desligamento da AESSP não será permitida sua readmissão.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14 - São direitos dos Associados Titulares:

I – participar e votar em Assembléia Geral;

II - participar, na qualidade de ouvinte, de qualquer reunião do Corpo de Administração;

III – votar e ser votado nas eleições do Corpo de Administração;

IV – convocar a Assembléia Geral, com o apoio expresso e por escrito de, no mínimo, um quinto dos Associados Titulares;

V – propor a admissão de novos Associados;

VI – utilizar as instalações e os benefícios mantidos pela Associação;

VII – sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas de interesse associativo.

Art. 15 - São direitos dos Beneméritos e Agregados:

I – utilizar as instalações e os serviços não exclusivos de associados titulares; mantidos pela AESSP;

II – sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas de interesse da AESSP.

Art. 16 - São deveres de todos:

h
a
el
4
E.C.

I – cumprir, fielmente, o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões e normas baixadas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;

II – satisfazer, pontualmente, os compromissos relacionados às mensalidades e outras obrigações pecuniárias que contrair com a Associação;

III – desempenhar bem o cargo ou função para qual foi eleito ou indicado ou ainda quando estiver voluntariamente no desempenho de alguma função;

IV – zelar pelo interesse, bom nome e prestígio da Associação;

V – manter atualizados seus dados cadastrais;

VI – comparecer e votar nas Assembléias Gerais;

VII – exhibir, sempre que solicitada a carteira de identidade social.

Parágrafo Único – Os incisos III e VI dizem respeito unicamente aos Associados Titulares.

Art. 17 - O Associado Titular, o Benemérito e o Agregado serão responsáveis pelos danos que causarem à Associação, bem como por aqueles praticados por seus dependentes e convidados.

Art. 18 – A critério da Diretoria Executiva, os Associados Titulares poderão ser isentados do pagamento da mensalidade associativa durante o período que permanecerem afastados do trabalho junto ao SESI-SP por motivo de doença ou acidente.

Parágrafo Primeiro - A isenção de mensalidades cessará quando do retorno ao trabalho ou no caso de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Segundo - No caso de afastamento do trabalho junto ao SESI-SP, por licença sem remuneração, o Associado Titular terá seus direitos sociais suspensos, a menos que recolha diretamente à Associação as mensalidades devidas.

Parágrafo Terceiro – O interessado deverá fazer o pedido de isenção de pagamento ou de suspensão de direitos sociais por escrito e no prazo de 30 dias da data de início do afastamento

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 19 - O Associado Titular que infringir as disposições estatutárias e regimentais estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência verbal aplicada, em caráter disciplinar ou preventivo, pelo administrador ou gerente da AESSP.

II – censura por escrito, aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – suspensão até 90 (noventa) dias, aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo;

IV – exclusão do quadro da AESSP, aplicado pelo Conselho Deliberativo, por meio de seu Presidente;

W. M. S. 5

E.C.

V – perda de mandato, por decisão da Assembléia Geral para os associados ocupantes de cargo eletivo, independente das penalidades definidas nos incisos I a IV.

Parágrafo Primeiro - As penalidades de exclusão e perda de mandato serão aplicadas nos casos de faltas graves previstas no artigo 22, mediante instauração de sindicância, abrindo-se possibilidade de ampla defesa para a parte envolvida.

Parágrafo Segundo - Quando estiver em causa a aplicação da penalidade de perda de mandato a(s) parte(s) envolvida(s) ficará(ao), durante a sindicância, afastada(s) de seu(s) cargo(s).

Parágrafo terceiro – No período de suspensão, consoante inciso III, as mensalidades e demais obrigações pecuniárias continuam sendo devidas à AESSP.

Art. 20 - Das penalidades de censura por escrito e de suspensão caberá recurso ao Conselho Deliberativo. Da penalidade de exclusão, aplicada pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso para reexame pelo mesmo Conselho, sendo decidido por 75% dos seus membros.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 10 dez dias úteis a contar da data de sua aplicação.

Art. 21 - Aos Beneméritos e Agregados aplicam-se as mesmas penalidades e mesmos direitos de recurso previstos para os Associados Titulares, desde que cabíveis.

Art. 22 - São consideradas faltas graves:

I – prevaricação no desempenho do cargo;

II – ato de improbidade;

III – ato nocivo aos interesses da Associação, comprometedor de seu crédito ou bom nome;

IV – atos de agressão física ou moral, praticados em recinto da AESSP ou qualquer outro lugar, quando a estiver representando oficialmente;

IV – danos ao patrimônio da associação.

Art. 23 - Nas Assembléias Gerais, os Associados Titulares que cometerem atos incompatíveis com o bom andamento da assembléia poderão ser advertidos ou impedidos de continuar participando da mesma.

Parágrafo Único - As penalidades referidas no caput serão aplicadas pelo Presidente da Assembléia Geral, aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS E FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

h p a 6
E.C.

Art. 24 - O exercício contábil e o orçamento anual da AESSP obedecerão ao período de 01 de março a 28 ou 29 de fevereiro, devendo ser escriturados em livros próprios bem como disponibilizados para consulta por qualquer Associado, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os livros e os respectivos comprovantes das operações administrativas e financeiras deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos, observadas a legislação específica, contados da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Os relatórios da Diretoria Executiva serão amplamente divulgados tão logo sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 25 - As fontes de recursos para manutenção da AESSP são:

- I – mensalidade associativa atribuída aos Associados Titulares;
- II – contribuição mensal para manutenção atribuída a Beneméritos e Agregados;
- III – rendas de promoções, eventos e convênios;
- IV – doações;
- V – rendas de prestação de serviços;
- VI – taxas de administração dos serviços ou benefícios disponibilizados pela Associação;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII – renda da locação das dependências;
- IX – venda ou locação de bens móveis ou imóveis;
- X – resultados obtidos nas atividades dos núcleos de lazer de propriedade da Associação, quando existirem;
- XI – qualquer outra receita que for criada em caráter eventual ou não prevista, desde que devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Os valores dos serviços, da mensalidade associativa e da contribuição mensal para manutenção serão anualmente propostos pela Diretoria Executiva e submetidos ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 26 - A AESSP manterá Fundo de Reserva constituído, cumulativamente, por 5 (cinco) por cento da arrecadação mensal oriunda das mensalidades e das contribuições mensais para manutenção.

Parágrafo único – O Fundo da Reserva será usado, prioritariamente, para cobertura de eventual déficit no final do exercício ou, ocasionalmente, para custeio de despesas extraordinárias, devidamente justificadas pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 27 - As despesas da AESSP são classificadas em ordinárias e extraordinárias. As ordinárias são as previstas no orçamento anual. As extraordinárias, desde que inerentes às atividades e fins da Associação, serão propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A assunção de compromissos financeiros, inclusive a assinatura de cheques e quaisquer outros documentos bancários, serão sempre firmados em conjunto pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo- O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva poderão assinar em substituição ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – O 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro poderão assinar em substituição ao Diretor Financeiro.

Art. 28 - A alienação de bens imóveis de qualquer valor e a alienação de bens móveis e a assunção de encargos e ônus superiores a 1500 vezes o valor da maior mensalidade dos Associados dependem de expressa e prévia aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos com vista à alienação de bens móveis e a assunção de encargos e ônus inferiores a 1500 vezes o valor da maior mensalidade dos Associados serão objeto de disciplina do Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Não se aplica a hipótese prevista neste artigo aos contratos de prestação de serviço de assistência médica, odontológica e de seguros em geral.

CAPÍTULO VI

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, FUNCIONAMENTO E REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29 - São órgãos de administração da Associação:

- I – Assembléia Geral;
- II – Corpo de Administração, compreendendo:
 - a - Conselho Deliberativo;
 - b - Conselho Fiscal;
 - c - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos Associados Titulares que a ela comparecerem, e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 31 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente:

I - no mês de maio de cada exercício para deliberar sobre a prestação de contas, os balanços da Diretoria Executiva, apreciação de relatórios do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – No mês de novembro do ano anterior ao término do mandato, para as eleições dos membros do Corpo de Administração, obedecendo-se o rito próprio estabelecido no Capítulo VII – Das Eleições do Corpo de Administração.

Art. 32 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada para deliberar sobre matéria prevista no edital, devendo estar nele especificada a matéria a ser debatida, não podendo figurar item identificado como "assuntos gerais".

Art. 33 - A Assembléia Geral discutirá e resolverá exclusivamente assuntos predeterminados, constantes do edital, sendo nulo o que for deliberado fora da pauta de convocação.

Art. 34 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os membros do Corpo de Administração, com seus respectivos cargos conforme o Capítulo VII - Das eleições do Corpo de Administração;
- II - destituir os membros eleitos do Corpo de Administração;
- III - alterar o Estatuto Social, inclusive em relação à forma de administração da AESSP;
- IV - deliberar sobre a dissolução/extinção da AESSP e o destino de seu patrimônio;
- V - aprovar as contas;
- VI - deliberar sobre despesas superiores a 1500 vezes o valor da maior mensalidade associativa atribuída aos Associados Titulares;
- VII - deliberar sobre a compra, venda, gravame ou destinação de bens imóveis;
- VIII - deliberar sobre outros assuntos não previstos no presente Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral só será instalada, para apreciação dos incisos II, III, IV e VII, em primeira chamada com a presença de 50% mais um dos associados titulares e, em segunda chamada, 30 minutos após, com a presença de 30% dos associados titulares, e a aprovação se dará com o voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral para eleição dos membros do Corpo de Administração, prevista no inciso I, obedecerá ao rito próprio definido no Capítulo VII - Das eleições do Corpo de Administração;

Parágrafo Terceiro A Assembléia Geral será instalada, para apreciação dos incisos V, VI e VIII, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados Titulares e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer "quorum", e a aprovação se dará com o voto concorde da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Quarto - Os Associados que não estiverem em dia com o pagamento das mensalidades ou outras obrigações pecuniárias não poderão participar das assembleias.

Art. 35 - A convocação da Assembléia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por deliberação da maioria dos membros do Corpo de Administração. Poderá ser convocada, também, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações pecuniárias.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese, todos os Associados serão comunicados com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo segundo - A assembleia Geral realizar-se-á obrigatoriamente no foro da sede da Associação, ou, excepcionalmente e desde que justificado, em uma de suas filiais ou em outro local.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação será providenciado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que utilizará para sua divulgação o site da AESSP e publicação em

jornal de circulação estadual, indicando o dia, a hora e as matérias a serem tratadas. Poderão ser utilizados, adicionalmente, outros meios de divulgação.

Art. 36 – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 34, sendo seus trabalhos dirigidos por um Presidente, eleito por aclamação pelos presentes, e secretariado por um Associado de sua escolha.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembléia Geral somente pronunciará seu voto na hipótese da ocorrência de empate.

Parágrafo Segundo- Não comparecendo o Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral será instalada por um Presidente eleito por aclamação.

Art. 37 - A presença dos Associados Titulares na Assembléia Geral será registrada em livro próprio, permitida a representação por meio de procuração, regularmente outorgada a um dos Associados Titulares e conferindo poderes especiais para deliberar especificamente sobre a matéria constante do edital de convocação para a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado Titular poderá representar até 20 (vinte) outros Associados Titulares, exceto no processo eleitoral que não será permitido o substabelecimento de procuração.

Parágrafo Segundo - No livro de registro de presença será consignado, na frente do nome e respectiva assinatura do Associado que compareceu à Assembléia Geral, a quantidade de procurações que lhe foram outorgadas, cujos respectivos instrumentos serão entregues, nessa mesma Assembléia, ao Presidente aclamado e por ele conferidos.

SEÇÃO II

DO CORPO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 - O Corpo de Administração será composto por 22 (vinte e dois) membros eleitos, distribuídos pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo, com 9 (nove) membros;
- II – Conselho Fiscal, com 4 (quatro) membros;
- III – Diretoria Executiva, com 9 (nove) membros.

Art. 39 - Os órgãos do Corpo de Administração terão a seguinte composição:

- I – Conselho Deliberativo:
 - a - 1 (um) Presidente;
 - b - 1 (um) Vice Presidente;
 - c - 7 (sete) membros.
- II – Conselho Fiscal:
 - a - 1 (um) Presidente;



- b - 1 (um) secretário;
- c - 2 (dois) membros

II – Diretoria Executiva:

- a - 1 (um) Presidente;
- b - 1 (um) 1º Vice-presidente;
- c - 1 (um) 2º Vice-presidente
- d - 1 (um) Diretor Administrativo;
- e - 1 (um) Diretor Financeiro;
- f - 1 (um) 1º Tesoureiro;
- g - 1 (um) 2º Tesoureiro
- h - 1 (um) Diretor Social;
- i - 1 (um) Diretor de Benefícios

Art. 40 - O Corpo de Administração será eleito a cada 03 (três) anos, com mandato iniciando-se em 1º de março do ano subsequente ao das eleições.

Parágrafo Primeiro Os membros eleitos para compor o Corpo de Administração terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, exceto nas situações previstas no Artigo 65;

Parágrafo Segundo - Os membros do Corpo de Administração poderão licenciar-se por até 3 (três) meses por mandato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de força maior, por deliberação conjunta de 50% mais um dos membros do Corpo de Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) meses por mandato;

Parágrafo Quarto - O Corpo de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 05 (cinco) dos membros do referido Conselho.

Art. 41- Será vedada a participação no Corpo de Administração de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Único – Será vedada a participação no Corpo de Administração dos associados que forem demitidos do SESI-SP, por justa causa;

Art. 42 - Aplicam-se às atividades dos membros do Corpo de Administração, no que couber, as atribuições típicas de seu mandato eletivo.

Art. 43 - Responde por perdas e danos perante AESSP o membro do Corpo de Administração que realizar operações em seu nome, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a lei, Estatuto e o Regimento.

Art. 44 - O membro do Corpo de Administração que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à Associação, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Art. 45 - Ocorrendo a vacância em algum cargo do Corpo de Administração, observar-se-á os seguintes critérios para sua recomposição:

I - Vagando o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o sucessor será o Vice-Presidente que completará o mandato do seu antecessor;

II - Vagando o cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará, dentre os membros do Conselho um substituto, que completará o mandato de seu antecessor;

III - Eventual renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será por eles comunicada, por escrito, e os membros remanescentes, que, sob a presidência do membro de maior idade, elegerão dentre os membros remanescentes o Presidente e o Vice-Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, que completarão o mandato de seus antecessores;

IV - O Conselho Deliberativo não funcionará com menos de 5 (cinco) membros. Havendo vacância de mais de 3 (três) membros, nova eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, para eleger os respectivos substitutos, que complementarão o mandato de seus antecessores.

V - Vagando o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, seu sucessor deverá ser nomeado dentre os membros do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo Presidente do Conselho Deliberativo. O presidente do Conselho Deliberativo designará membro do Conselho Deliberativo para substituir a vaga aberta no Conselho Fiscal que não funcionará sem o número mínimo de 04 (quatro) membros;

VI - Vagando o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, seu sucessor será o 1º Vice-Presidente, que completará o mandato do seu antecessor;

VII - Vagando o cargo de 1º Vice-Presidente, seu sucessor será o 2º Vice-presidente, que completará o mandato do seu antecessor. Para a vaga aberta, o Presidente da Diretoria nomeará, dentre os membros eleitos da Diretoria Executiva, o novo 2º Vice-presidente, que completará o mandato. A vaga aberta pela assunção do cargo de 2º Vice-Presidente será assumida por membro designado pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que acumulará os cargos até o final do mandato.

VIII - Eventual renúncia conjunta do Presidente e dos 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva será por eles comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de que se convoque, no prazo de 10 dias, novas eleições, para eleger os respectivos substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores;

IX - Qualquer ato praticado por membros do Corpo de Administração que contrarie as disposições do Art. 5º pode ensejar a perda do seu mandato, decidida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos dos artigos 34 e 35.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de pelo menos 5 (cinco) de seus membros, quando se fará ata que, depois de aprovada será assinada pelos presentes.

Parágrafo Primeiro - A convocação para reunião ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, para a reunião extraordinária, a antecedência mínima será de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - As reuniões se realizarão com a presença de no mínimo de 6 (seis) membros.

Parágrafo Terceiro - O não comparecimento do membro do Conselho Deliberativo em 25% das reuniões ordinárias, verificado a cada ano, implicará na perda do seu mandato junto ao Corpo de Administração, submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 47 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- II - apreciar propostas de modificação do Estatuto e do Regimento Interno e submetê-las à Assembléia Geral;
- III - aprovar proposta orçamentária e a utilização do Fundo de Reserva;
- IV - aprovar o quadro de pessoal e tabela de remuneração;
- V - aprovar limites de gastos;
- VI - aprovar as tabelas de prestação de serviços;
- VII - aprovar a nomeação de comissões especiais, para estudo de assuntos de interesse da Associação;
- VIII - designar a Junta Eleitoral, indicando seu Presidente;
- IX - julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- X - dar publicidade as suas resoluções;
- XI - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e sobre os relatórios anuais do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XII - encaminhar para apreciação da Assembléia Geral assuntos relativos à compra, venda, gravame ou destinação de bens imóveis;
- XIII - aprovar a fixação ou alteração das mensalidades associativas, contribuições mensais para manutenção e demais taxas de uso das instalações ou de benefícios;
- XIV - decidir sobre a venda ou outra destinação de bens móveis;
- XV - decidir "ad referendum" da Assembléia Geral quanto à filiação da AESSP em outras entidades;
- XVI - propor à Diretoria Executiva a melhoria dos serviços prestados;
- XVII - propor a Assembléia Geral a dissolução da Associação, quando a mesma não atingir mais os fins a que se destina, ou da inviabilidade de sua manutenção;
- XVIII - aprovar a aplicação de penalidades;
- XIX - analisar os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 48 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - presidir as reuniões;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- II – baixar o Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral;
- III – distribuir os trabalhos, designando conselheiros e comissões para as tarefas especiais
- IV – convocar e instalar Assembléia Geral;
- V – encaminhar anualmente à Assembléia Geral Ordinária: Relatório do Conselho Deliberativo, Relatório do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria Executiva e Balanço do Exercício Financeiro;
- VI – decidir, com voto de qualidade, votação em que se registrar empate;
- VII - convocar o Corpo de Administração.

Art. 49 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos;
- II – executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 50 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Parágrafo único – Das resoluções do Conselho Deliberativo cabe recurso à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51- O Conselho Fiscal, composto por 04 (quatro) membros, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, quando se fará a Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do membro do Conselho Fiscal em 25% das reuniões ordinárias, verificado a cada ano, implicará na perda do seu mandato junto ao Corpo de Administração, submetida à aprovação da Assembléia Geral, sendo sua vaga preenchida por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os membros do próprio Conselho Deliberativo;

Art.52 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único – Poderá haver declaração de voto vencido.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar mensalmente a documentação referente à prestação de contas e os balancetes, enviando a ata da reunião e as observações, ao presidente de Diretoria Executiva,

14
w a n e l
E.C.

para esclarecimentos que forem necessários e cópia para o Conselho Deliberativo, para conhecimento;

II - convocar o Presidente da Diretoria Executiva, o Vice Presidente e os demais membros eleitos da Diretoria Executiva, para prestarem informações relativas à área econômico-financeira da Associação;

III - examinar anualmente a prestação de contas e os Balanços do exercício anterior, emitindo seu parecer.

IV - representar junto ao Conselho Deliberativo, contra membros da Diretoria Executiva que tenham deixado de observar preceitos relacionados à área econômico-financeira.

Parágrafo único - O parecer do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas e Balanço anual deverá ser aprovado até o último dia útil do mês de abril e encaminhado ao Conselho Deliberativo para a emissão do parecer e deliberação em Assembléia Geral Ordinária do mês de maio de cada exercício.

Art. 54 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - dirigir os trabalhos;
- II - apresentar, anualmente ao Conselho Deliberativo, relatório de atividades;
- III - decidir, com voto de qualidade, votação em que se registrar empate.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 09 (nove) membros eleitos, que integram o Corpo de Administração, tendo por atribuição a administração operacional da AESSP, de acordo com as competências que lhe são próprias.

Art. 56 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar os bens e interesses da AESSP e promover o seu engrandecimento;
- II - cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - adotar, de acordo com o Conselho Fiscal, as normas contábeis para a Associação;
- IV - elaborar as normas da Diretoria Executiva e regulamentar os procedimentos administrativos;
- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo:
 - a - Anualmente, o relatório de atividades, o balanço e o projeto de orçamento para o exercício seguinte;
 - b - Mensalmente, o balancete, com cópia para o Conselho Fiscal.
- VI - criar comissões de trabalho, permanentes ou especiais;
- VII - admitir e suspender associados, conceder licenças e aplicar penalidades;
- VIII - deferir pedidos de desligamento do quadro associativo;

IX – admitir e demitir empregados, mantendo em boa ordem seus registros e remunerando-os segundo quadro de pessoal e tabela de remuneração aprovada pelo Conselho Deliberativo;

X – autorizar despesas de administração, observadas as verbas orçamentárias e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

XI – atender, no prazo de 30 (trinta) dias, pedidos de informações que lhe sejam feitos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;

XII – solicitar, ao Conselho Deliberativo, aprovação para comprar imóveis e utilização do Fundo de Reserva;

XIII – apresentar propostas de fixação ou alteração das mensalidades, contribuições ou taxas de uso das instalações ou de benefícios.

Parágrafo Primeiro - Os Departamentos serão criados nos termos do Regimento Interno, e seus Diretores escolhidos, dentre os Associados Titulares, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - O cargo de Diretor do Departamento não poderá ser ocupado por membro do Corpo de Administração.

Art. 57 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões da Diretoria Executiva se fará a Ata resumida que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do membro da Diretoria Executiva em 25% das reuniões ordinárias, verificado a cada ano, implicará em perda do seu mandato junto ao Corpo de Administração, submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 58— Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – convocar e presidir reuniões;

II – nomear diretores de Departamentos e os representantes da Diretoria Executiva;

III – destituir representantes e titulares de Departamentos,

IV – decidir, com voto de qualidade, votação em que se registrar empate;

V – tomar ciência dos atos emanados da Assembléia Geral;

VI – tomar ciência dos atos do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, interpondo recursos quando julgar necessário;

VII – comunicar aos associados e aos órgãos interessados as deliberações da Assembléia Geral;

VIII – assinar o expediente e rubricar os livros da Associação;

IX – visar as contas e assinar, solidariamente com o Diretor Financeiro ou seus substitutos, as ordens de pagamentos e cheques;

X – assinar, com o Diretor Financeiro ou seus substitutos, o balanço geral e a demonstração das contas de receita e despesa a fizerem parte do relatório anual da Diretoria;

XI – firmar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seus substitutos, avais e fianças e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AESSP;

16
W / as
E.C.

- XII – superintender as atividades da AESSP e representá-la em juízo;
- XIII – distribuir trabalho entre os membros da Diretoria Executiva;
- XIV – atender pedidos de informação e convocação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- XV – preparar projeto de orçamento, balanços e balancetes, dando-lhes encaminhamento;
- XVI – propor ao Conselho Deliberativo a filiação da AESSP em outras entidades;
- XVII – proceder à atualização anual do inventário físico dos bens patrimoniais em conjunto com o Diretor de Patrimônio;
- XVIII – representar, ativa e passivamente, a AESSP judicial ou extra judicialmente ou nomear prepostos e ou procuradores para a representação;
- XIX – aprovar criação de Departamentos que atendam os objetivos da Associação;
- XX – indicar representantes da Diretoria Executiva em cada órgão do SESI-SP.

Parágrafo Único – As procurações em nome da AESSP sempre deverão indicar os poderes específicos que estejam sendo outorgados.

Art. 59 - Competem aos demais membros da Diretoria Executiva:

I – Ao 1º Vice-Presidente:

- a - substituir o Presidente da Diretoria Executiva em seus impedimentos;
- b - executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – Ao 2º Vice- Presidente:

- a - substituir o Presidente da Diretoria Executiva em seus impedimentos, em substituição ao 1º Vice-presidente;
- b - executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

III – Ao Diretor Administrativo:

- a - substituir o 2º Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b - redigir as atas das reuniões da Diretoria e submetê-las a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva antes de publicá-la;
- c - Controlar, manter em ordem toda a documentação da AESSP, em especial a manutenção de documentação de caráter fiscal, trabalhista e financeiro, atas de assembléias, documentos de compra e venda de imóveis, contratos e todos os outros documentos relativos à associação;
- d - administrar os recursos humanos da AESSP;
- e - superintender todos os serviços de secretaria;
- f - organizar relatório mensal das atividades da AESSP;
- g – elaborar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva as pautas das reuniões da Diretoria e expedir as cartas de convocações para os demais membros;

17
E.C.

- h – controlar a freqüência dos membros da Diretoria e comunicar ao Presidente quando exercer o limite permitido no Estatuto Social;
- i - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes ofícios/ comunicações/ solicitações decididos nas reuniões;
- j - superintender a administração do patrimônio imobiliário e mobiliário da AESSP e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- k - assinar, conjuntamente com o Presidente, as escrituras e outros instrumentos de contratos relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidades para a AESSP;
- l - levantar, anualmente, o inventário físico dos bens da AESSP;
- m - Apoiar a Presidência e as demais diretorias em todas as ações de comunicação aos associados, a comunidade ou ao SESI;
- n - Elaborar e apresentar a Diretoria peças publicitárias, de todos os gêneros, que disseminem os serviços e produtos oferecidos pela AESSP aos seus associados;
- o - Elaborar, cotar e organizar campanhas institucionais ou promocionais a qualquer momento que sejam necessárias a pedido da presidência;
- p – Criar, desenvolver, atualizar, zelar pela segurança e legalidade de endereços eletrônicos, páginas da Internet, vídeos publicitários, proteger e manter o nome da AESSP;
- q – Elaborar e atualizar Manual de comunicação da AESSP e submetê-lo a aprovação da Diretoria Executiva;
- r - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

IV – Ao Diretor Financeiro:

- a – guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à AESSP e responder pelos mesmos;
- b - superintender todos os serviços de tesouraria;
- c - organizar e superintender a escrituração financeira da AESSP, elaborando o plano de contas;
- d - assinar, com o Presidente ou seus substitutos, o balanço geral e a demonstração das contas de receita e despesa a fizerem parte do relatório anual da Diretoria;
- e - visar as contas e assinar, solidariamente com o Presidente ou seus substitutos, as ordens de pagamentos e cheques;
- f - firmar, em conjunto com o Presidente ou seus substitutos, avais e fianças e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AESSP;
- g - prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da AESSP e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- h - apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais à Diretoria para sua apreciação;
- i - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

V - Ao 1º Tesoureiro:

- a - auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas funções descritas no item anterior;
- b – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e, em especial, assinando com o Presidente da Diretoria ou seus substitutos as ordens de pagamento e cheques;
- c – Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Financeiro ou pelo Presidente;

VI – Ao 2º Tesoureiro

- a - auxiliar o Diretor Financeiro em todas as suas funções descritas no item anterior;
- b – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos, em substituição ao 1º Tesoureiro, e, em especial, assinando com o Presidente da Diretoria ou seus substitutos as ordens de pagamento e cheques;
- c – Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Financeiro ou pelo Presidente;

VII – Ao Diretor de Benefícios:

- a - propor junto a diretoria a aquisição, compra ou tomada de serviços que assegurem aos associados da AESSP melhoria na sua condição de vida e de seus familiares;
- b – elaborar, pesquisar, orçar e apresentar a diretoria propostas para convênios de assistência médica e odontológica, planos de seguros, campanhas de saúde, convênios com farmácias, escolas e outros que atendam aos objetivos da associação.
- c - acompanhar, após celebrados, todas as etapas dos contratos, todos os assuntos relativos a estes e seus desdobramentos;
- d – propor a Diretoria Executiva troca, melhoria, mudança de companhia, encerramento de contrato, migração, entre outras ações que envolvam os serviços de Saúde e Qualidade de Vida;
- e - atender aos associados com demandas personalizadas, caracterizando a situação e propondo a Diretoria Executiva ações alternativas ou de apoio;
- f - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

VIII - Ao Diretor Social:

- a - propor a Diretoria Executiva o calendário anual de comemorações da AESSP;
- b - propor eventos sociais, culturais, esportivos, educacionais, entre outros, para os associados e seus familiares;
- c - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO I

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 60- A AESSP manterá Departamentos que atendem às suas finalidades.

Parágrafo Primeiro – A criação dos Departamentos e a nomeação de seus responsáveis é de competência do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – As atribuições específicas de cada Departamento serão detalhadas no ato administrativo que o criar.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO

19
E.C.

Art. 61 - Em cada órgão do Sesi-SP, onde o número de associados justificar, poderá ser indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva um Representante, dentre os Associados Titulares, competindo-lhes:

- I – encaminhar o expediente;
- II – orientar os associados;
- III – divulgar as atividades da Associação;
- IV – executar as tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES DO CORPO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 - As eleições para os membros do Corpo de Administração serão realizadas a cada 03 (três) anos, no mês de novembro, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, em dia marcado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O Corpo de Administração eleito tomará posse no dia 01 de março do ano seguinte ao das eleições;

Art. 63 - O processo eleitoral será organizado e supervisionado por uma Junta Eleitoral, indicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, 60 dias antes da data das eleições, composta por 3 (três) Associados Titulares, sendo um deles indicado presidente, que são inelegíveis.

Art. 64 - A junta Eleitoral elaborará o regulamento da apresentação das chapas e de funcionamento das seções de eleição, apuração e divulgação dos resultados, lavrando a o final do processo, ata circunstanciada de seus trabalhos.

Art. 65 - Haverá prévio registro de chapas concorrentes ao Corpo de Administração.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser candidatos, compondo as chapas, Associados Titulares com mais de 3 (três) anos de filiação à AESSP e em dia com o pagamento das mensalidades e outras obrigações pecuniárias devidas à associação.

Parágrafo Segundo – É vedada a candidatura para qualquer cargo do Corpo de Administração:

- I – de associados com menos de 3 (três) anos de filiação à AESSP;
- II - de ex-membros do Corpo de Administração a quem tenha sido aplicada a penalidade de perda de mandato, nos quatro anos anteriores à eleição que se realiza;
- III - dos Associados Titulares que compuserem a Junta Eleitoral;
- IV - dos Associados que prestam serviços à AESSP como concessionário, como prestador de serviços ou como empregado, enquanto vigorar este vínculo.
- V – dos associados titulares demitidos por justa causa do Sesi-SP
- VI – dos agregados;
- VII – dos beneméritos;

[Handwritten signature]
20
[Handwritten initials]
E.C.

Parágrafo Terceiro: – É vedada a candidatura para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente de qualquer um dos órgãos do Corpo de Administração: do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente da Diretoria Executiva e dos 1º e 2º Vice-presidentes da Diretoria Executiva que tenham sido eleitos para dois mandatos consecutivos, permitida, no entanto, para mandatos alternados ou para os demais cargos do Corpo de Administração

Art. 66 - O voto será secreto é facultado aos Associados Titulares, com mais de 01 (um) ano de filiação, de conformidade com o que dispõe o inciso III do Art. 14.

Art. 67- Na hipótese de empate na apuração dos votos, o Conselho Deliberativo convocará novas eleições, no período de 20 dias após o primeiro pleito, da qual participarão somente as duas chapas mais votadas.

Art. 68 - As chapas poderão recorrer do resultado da eleição:

Parágrafo Primeiro - O recurso far-se-á por meio de requerimento escrito e fundamentado, que será apresentado à Junta Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a data de divulgação do resultado.

Parágrafo Segundo - O recurso será julgado pela Junta Eleitoral, de cuja decisão não caberá apelação.

Art. 69 - Até 10 (dez) dias após a data de divulgação dos resultados, a Junta Eleitoral proclamará, como vencedora, a chapa que receber maioria simples dos votos válidos e, em seguida, se dissolverá;

Art. 70 - No mês de fevereiro imediatamente antecedente à posse da nova Diretoria será realizado o processo de transição entre os Corpos de Administração;

Parágrafo Primeiro – Para a Diretoria Executiva que estiver deixando a direção é obrigatória a apresentação de todos os documentos solicitados pelo novo Corpo de Administração;

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO/ EXTINÇÃO

Art. 71 - A Associação poderá ser dissolvida/extinta a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados Titulares em dia com suas obrigações sociais, necessitando, para tanto, seja atendido o disposto no parágrafo primeiro do art. 34.

Parágrafo Único - em caso de dissolução/extinção da Associação e liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, aprovada pela Assembleia Geral.

ELIÃO DE NOTAS
1470
SOUZA
11/2020

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E OU TRANSITÓRIAS

Art. 72 - O mandato do atual Corpo de Administração, com início em 31 de março de 2016, vigorará até 28 de fevereiro de 2019, mantendo a estrutura de cargos da data de sua eleição. A nova composição, prevista nos artigos 38 e 39 vigorará a partir de 1º de março de 2019.

Art. 73 - Os associados titulares enquadrados no Artigo 6º, alínea "b" e alínea "c" do Estatuto aprovado em 10 de dezembro de 2011 passam a denominar-se "Sócio Ex-empregado", enquadrados no Artigo 6º, alínea "b" deste Estatuto, com os mesmos direitos e deveres.

Art. 74 - O Estatuto de fundação foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação realizada em 14 de outubro de 2009, tendo a primeira revisão na Assembleia Geral de 10 de dezembro de 2011 e o presente Estatuto revisado na Assembleia Geral realizada em 18 de agosto de 2018, sendo devidamente registrado em Cartório.

Art. 75 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 18 de agosto de 2018.


Danilo Cesar Bueno da Silva

Presidente da AGE de 18/08/2018
Presidente do Conselho Deliberativo da AESSP
RG 11.167.446-3 / CPF 016.397.728-39


Clayton George João

Advogado - OAB-SP 192.561


David Vieira

Presidente da Diretoria Executiva da AESSP
RG 11.389.072-2 / CPF 006.556.468-50


Luiz Antonio Rimi Vieira

Secretario da AGE de 18/08/2018
RG 14.800.488-X / CPF 124.246.728-90

51.241.396/0001-08

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco

Rua Dante Batiston, 249
Centro - Osasco - SP
CEP 06.013-030

Registrado sob o Nº
186386
2º registro
civil de
pessoas jurídicas

2º. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE OSASCO - SP

Rua Dante Batiston, 249 - Centro - Osasco - SP
CEP 06013-030 - CNPJ 51.241.396/0001-08
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 186.386, DO LIVRO A

Osasco, 21 de setembro de 2018

Bruna Barbora Scorsi
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA

Total Pago: R\$ 558,65. Emolumentos R\$ 334,91

Demais valores correspondem aos repasses destinados ao Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, M/P e P.M.O/S.S., conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.902/2014.

2º registro de firmas e documentos
registro de imóveis de Osasco
DOCUMENTO AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO Nº.
177.287 - Osasco, 21 / 09 / 2018.
Bruna Barbora Scorsi
ANDREA C. S. DE ALMEIDA / BRUNA B. SCORSI / CARLA G. G. DE OLIVEIRA / KATIANE DA M. EVANGELISTA

12º TABELIÃO de NOTAS
Homero Santi - Tabelião

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de DANILO CESAR BUENO DA SILVA e DAVID VIEIRA e dou fe.*****

Selo: 1042AA586607
SÃO PAULO, 23 de Agosto de 2018.
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$12,00 Hr. 15:30
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
114462
FIRMA 2
1042AA0586607

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Jefferson de Souza
Escrivente Autorizado

12º TABELIÃO de NOTAS
Homero Santi - Tabelião

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de CLAYTON GEORGE JOAO e LUIZ ANTONIO RINI VIEIRA e dou fe.*****

Selo: 1042AA586615
SÃO PAULO, 23 de Agosto de 2018.
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$12,00 Hr. 15:31
JEFFERSON DE SOUZA - ESCRIVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
114462
FIRMA 2
1042AA0586615

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Jefferson de Souza
Escrivente Autorizado

E.C.